



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 006/2018 FMSXV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A PESSOA FÍSICA **DANIELI CRISTINA SPAGNOL**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES E SESSÕES PARA USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA.

O Município de Xavantina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sr^a. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **DANIELI CRISTINA SPAGNOL**, inscrita no CPF sob o nº 087.383.809-27, com sede na rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 392, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2018 FMSXV, Processo Licitatório nº 008/2018 FMSXV, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 FMSXV e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de avaliações e sessões de Fisioterapia Ambulatorial aos pacientes externos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2018 FMSXV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s), devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. As sessões/consultas deverão ser agendadas pelo profissional responsável, (de acordo com a escolha do paciente), não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A sessões/consultas de fisioterapia, será conforme agendamento (de acordo com a escolha do paciente) da contratada e usuário do serviço, devendo a clínica da Contratada estar localizada no perímetro urbano do município de Xavantina.

2.4. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

2.5. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde, ou por servidores por ela designados, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.6. A CONTRATADA deverá estar cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde.

2.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar o sistema SISREG – (Sistema de Regulação) com perfil de executante para confirmação e baixa dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Xavantina, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento nº 001/2018 FMSXV.

4.1.1. O valor referência para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sendo que o valor total deste Contrato é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina: Projeto atividade 2021 – Elemento 3.3.90.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irrevogável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no INPC/IBGE do período. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base da abertura deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências da Tabela de Valores para Credenciamento 001/2018 FMSXV, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme subitem 4.1.1, deste contrato.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (segundo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório das sessões realizadas, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de sessões expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: notaefeletronica@xavantina.sc.gov.br.

6.3. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

6.4 A CONTRATANTE descontará os impostos exigidos sobre a prestação de serviço executada de CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 16 de agosto de 2018.

JÉSSICA PAULA PINSSETTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DANIELI CRISTINA SPAGNOL
CPF: 087.383.809-27
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Vagner Luiz Woichekoski
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: Vânia Salete Mirandoli
CPF: 051.406.269-00